



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 405/99

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 389/99
DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 389/99 de 22 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

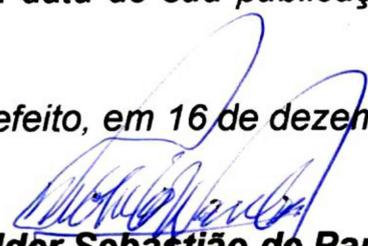
...“Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por Decretos, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do Orçamento, por remanejamento parcial ou total de dotações orçamentárias para atender **exclusivamente** a despesas com pessoal, parcelamento com o **INSS e o IPAM** e despesas com o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF** e com o **HABITAR BRASIL**, com base nos ditames da Lei 4.320/64, sendo que respeitará na mesma proporção, a inclusão do Poder Legislativo, que utilizará sua suplementação nas contas que lhe convier.”...

Parágrafo Único – Os Decretos de que trata o “caput” deste Artigo, deverão ser encaminhados em cópias ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1999.

P U B L I C A D O	
Jornal	da Região
Edição	475
Data	18.12.99 = 24/12/99
Rptelvine	
Rubrica	


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal